



1. FINALIDADE

- 1.1. Estabelecer e consolidar diretrizes, critérios e valores de alçada para a tomada de decisões pelas autoridades administrativas da Casa da Moeda do Brasil – CMB.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Esta Política se aplica a todos os membros da Alta Administração.

3. REFERÊNCIAS

- 3.1. Estatuto Social da CMB;
- 3.2. Código de Ética, Conduta e Integridade da CMB.
- 3.3. Lei 13.303, de 30 de junho de 2016;
- 3.4. Decreto 8.945, de 27 de dezembro de 2016;
- 3.5. Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- 3.6. Resoluções CGPAR nº 30, 38 39 e 48 de 2023;
- 3.7. Programa de Integridade da CMB.
- 3.8. Regulamento de Licitações e Contratos da CMB – RLCCMB.

4. CONCEITOS

- 4.1. As principais perspectivas conceituais adotadas no texto desta política são:
 - 4.1.1. Administrador: membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme artigo 16, parágrafo único, da Lei 13.303/16;
 - 4.1.2. Alçada: limite de competências e atribuições para realização de atos administrativos decisórios;
 - 4.1.3. Autoridade Administrativa: administrador ou colegiado formado pelos administradores da CMB;
 - 4.1.4. Colegiado: Grupo de pessoas que compõe órgão que decide por vontade da maioria, presente o quórum mínimo estabelecido em lei ou regulamento, compreendendo a Diretoria Executiva e o Conselho de Administração.

5. DIRETRIZES

- 5.1. Nenhum administrador poderá aprovar ou tomar decisões de forma isolada, quando a competência decisória for do colegiado.
- 5.2. Os assuntos que possam expor a CMB a riscos de imagem, reputação ou credibilidade devem ser previamente reportados ao nível hierárquico superior direto.

- 5.3. A CMB deverá definir com clareza as competências de aprovação de cada instância da administração.
- 5.4. A fixação dos limites de alçada e os atos de delegação de competência devem prestigiar a máxima eficiência na tomada de decisão, sempre alinhada com os objetivos estratégicos e com as boas práticas de governança que resguardem os interesses da CMB.
- 5.5. As competências e alçadas estabelecidas nesta política não desobriga as autoridades administrativas da observância da legislação em vigor e demais normativos de órgãos regulatórios e de controle.
- 5.6. Quando estiver envolvido em alguma situação de conflito de interesses, o administrador deverá abster-se de tomar parte na decisão, cabendo-lhe reportar o fato ao superior hierárquico.
- 5.7. Todas as decisões devem ser precedidas de adequada análise de riscos, obedecendo a Política de Gestão Integrada de Riscos da CMB.
- 5.8. Os valores de alçada e instâncias de governança para autorização de contratação de bens, serviços e obras e para realização de despesas devem observar o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da CMB.
- 5.9. Os valores de alçada e instâncias de governança para autorização de celebração de convênios, acordos, termos de cooperação ou parceria, ajustes ou outros instrumentos congêneres, devem observar o disposto no quadro anexo.
- 5.10. A autorização de que tratam os subitens 5.8 e 5.9, pelo órgão de administração competente, constitui ato de governança das contratações e é estritamente relacionada à avaliação sobre a conveniência e oportunidade da despesa, alinhado ao Plano de Negócios e Plano Estratégico da CMB, não envolvendo a análise técnica e/ou jurídica relativas ao procedimento, que são, respectivamente, de competência e responsabilidade das áreas técnicas envolvidas, do ordenador da despesa e do Departamento Jurídico da CMB, de acordo com as competências legais e regimentais estabelecidas, nem implicam ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação ou realização da despesa.
 - 5.10.1. A autorização de que tratam os subitens 5.8 e 5.9, quando relacionada à alçada do CONSAD, não configura decisão de atesto sobre a regularidade da análise técnica e/ou jurídica relativas ao procedimento, que são, respectivamente, de competência e responsabilidade das áreas técnicas envolvidas, do ordenador da despesa e do Departamento Jurídico da CMB.

- 5.11. Nos casos em que a autorização for realizada com base em valor estimado, não haverá necessidade de retorno do processo ao órgão de administração competente quando o valor apurado, ao final do procedimento, estiver dentro do limite de alçada do órgão que autorizou a contratação.
- 5.12. Quando o valor apurado ao final do procedimento for superior ao limite de alçada do órgão de administração que autorizou a contratação, será necessária nova autorização por parte do órgão da administração superior competente, conforme valores de alçada definidos no quadro anexo.
- 5.13. A delegação será sempre conferida ao cargo; na ausência do titular, a aprovação deverá ser encaminhada ao substituto ou ao superior imediato.
- 5.14. O CONSAD pode delegar à DIREX os atos de sua alçada que o Estatuto não vede.
- 5.15. A extrapolação dos limites de alçada para decisões não-financeiras deverá ser aprovada ad referendum da autoridade imediatamente superior.
- 5.16. As decisões tomadas na forma do item anterior deverão ser relatadas à autoridade imediatamente superior, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para que sejam adotadas as providências para convalidação ou não do ato praticado.
- 5.17. Prescindem de autorização do colegiado competente:
 - 5.17.1. As prorrogações de vigência relativas aos contratos de prestação de serviços continuados, desde que observados os limites da lei e precedidos de pesquisa de mercado ou comparativo de preços na forma da legislação vigente e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, de modo a aferir a vantajosidade para a CMB;
 - 5.17.2. As alterações contratuais decorrentes de repactuações, reajustes ou reequilíbrios econômico-financeiros, desde que condicionadas à previsão contratual e/ou aderentes à legislação de regência, inclusive os acréscimos contratuais até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);
 - 5.17.3. As contratações para prestação de serviços públicos essenciais ou para atendimento a obrigações decorrentes de legislação específica, inclusive oriundas de acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, sobre as quais não há possibilidade de avaliação sobre a conveniência e oportunidade da despesa;
 - 5.17.4. As contratações das licitantes remanescentes de certame licitatório.
- 5.18. As eventuais situações não previstas nesta política serão analisadas e aprovadas pela DIREX, cabendo remessa ao CONSAD das situações que envolvam valores superiores a 10% (dez por cento) do capital social da organização.

6. RISCOS ASSOCIADOS

- 6.1. A inobservância desta Política poderá acarretar:
 - 6.1.1. Apontamentos por órgãos regulatórios e fiscalizatórios;
 - 6.1.2. Risco regulatório;
 - 6.1.3. Ilicitude ou fraude;
 - 6.1.4. Gestão não ética;
 - 6.1.5. Falhas de comunicação;
 - 6.1.6. Demissão por justa causa; e
 - 6.1.7. Inquérito policial.

7. ANEXO: QUADRO DE ALÇADAS

7.1. Contratação de Fornecedores e Prestadores de Serviço:

ATO	AUTORIDADE ADMINISTRATIVA	ALÇADA	REFERÊNCIAS
Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória.	CONSAD	Acima de 20% do Capital Social. 20% (R\$ 272.135.562,80)	ES-CMB: Art. 56, VIII; Lei 13.303/2016, Art. 71.
	DIREX	De 1% a 20% do Capital Social. 1% (R\$ 13.606.778,14) 20% (R\$ 272.135.562,80)	ES-CMB: Art.72, VII Lei 13.303/2016, Art. 71.
Manifestação prévia sobre a proposta de Política de Transações com Partes Relacionadas.	DIREX	N/A	Lei 13.303/2016, Art. 8º, VII

7.2. Contábil, Financeiro e Orçamentário:

ATO	AUTORIDADE ADMINISTRATIVA	ALÇADA	REFERÊNCIAS
Autorizar a alienação de bens do ativo não circulante.	CONSAD	Acima de 20% do Capital Social. 20% (R\$ 272.135.562,80)	ES-CMB: Art. 56, IX
	DIREX	De 1% a 20% do Capital Social. 1% (R\$ 13.606.778,14) 20% (R\$ 272.135.562,80)	ES-CMB: Art. 56, IX 4130-NA-1-01, 4.1.3
	Presidente ou Diretor delegatário e Diretor da área demandante	Até 1% do Capital Social. 1% (R\$ 13.606.778,14)	ES-CMB: Art. 56, IX
Autorizar a constituição de ônus reais.	CONSAD	Acima de 20% do Capital Social. 20% (R\$ 272.135.562,80)	ES-CMB: Art. 56, IX
	DIREX	De 1% a 20% do Capital Social. 1% (R\$ 13.606.778,14) 20% (R\$ 272.135.562,80)	ES-CMB: Art. 56, IX
	Presidente ou Diretor delegatário e Diretor da área demandante	Até 1% do Capital Social. 1% (R\$ 13.606.778,14)	ES-CMB: Art. 56, IX
Autorizar a prestação de garantias a obrigações com terceiros.	CONSAD	Acima de 20% do Capital Social. 20% (R\$ 272.135.562,80)	ES-CMB: Art. 56, IX
	DIREX	De 1% a 20% do Capital Social. 1% (R\$ 13.606.778,14) 20% (R\$ 272.135.562,80)	ES-CMB: Art. 56, IX
	Presidente ou Diretor delegatário e Diretor da área demandante	Até 1% do Capital Social. 1% (R\$ 13.606.778,14)	ES-CMB: Art. 56, IX
Aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação (inclusive acordos judiciais e extrajudiciais) ou compromisso	CONSAD	Acima de 20% do Capital Social. 20% (R\$ 272.135.562,80)	ES-CMB: Art. 56, XXXI
	DIREX	De 1% a 20% do Capital	ES-CMB: Art. 56,

arbitral.		Social. 1% (R\$ 13.606.778,14) 20% (R\$ 272.135.562,80)	XXXI
	Presidente ou Diretor delegatário e Diretor da área interessada	Até 1% do Capital Social. 1% (R\$ 13.606.778,14)	ES-CMB: Art. 56, XXXI

7.3. Governança:

Decidir sobre casos omissos no Estatuto, observadas as disposições legais pertinentes, envolvendo deliberações de impacto econômico-financeiro.	CONSAD	Acima de 10% do Capital Social. 10% (R\$ 136.067.781,40)	ES-CMB: Art. 56, XVII
	DIREX	De 1% a 10% do Capital Social. 1% (R\$ 13.606.778,14) 10% (R\$ 136.067.781,40)	
	Presidente ou Diretor delegatário e Diretor da área interessada	Até 1% do Capital Social. 1% (R\$ 13.606.778,14)	
Estabelecer Diretrizes para o Gerenciamento de Projetos de Investimento (definindo prioridade, composição e recomposição, balanceamento, cancelamento e mudanças).	DIREX;	Valores excedentes a 1% do Capital Social 1% (R\$ 13.606.778,14)	ES-CMB: Art. 72, II, III
Aprovar o Relatório Integrado de Gestão	CONSAD	N/A	Lei 13.303/16: Art. 8º, IX; ES-CMB: Art. 56, VII;
Aprovar previamente e submeter ao CONSAD o Relatório Integrado de Gestão.	DIREX	N/A	Lei 13.303/16: Art. 8º, IX; ES-CMB: Art. 72, IX
Deliberar sobre a Análise Crítica do Sistema de Gestão Integrado (ISO 9001, ISO 14001 e ISO 45001).	DIREX	N/A	ES-CMB: Art. 72, II;
Propor Plano de Recuperação de Desastre; Política de Tratamento de Incidentes; e propor a constituição de Comitê de Investigação de Crimes Cibernéticos.	DIREX	N/A	ES-CMB: Art. 72, IX
Aprovar Plano de Recuperação de Desastre; Política de Tratamento de Incidentes; e aprovar a constituição de Comitê de Investigação de Crimes Cibernéticos.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 56, XXXII
Aprovar o Plano de Ação de Emergências (PAE)	Presidente	N/A	ES-CMB: Art. 73, I; NBR 15219

7.4. Previdência:

ATO	AUTORIDADE ADMINISTRATIVA	ALÇADA	REFERÊNCIAS
Solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefícios da estatal.	CONSAD	N/A	CGPAR 38/2022, Art. 2º
Solicitar à entidade fechada de previdência complementar a apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria, fazendo o devido acompanhamento da sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade, bem como ao Conselho de Administração da estatal, que será a instância interna responsável por cobrar a efetividade do plano, assessorada pela estrutura interna de supervisão.	DIREX	N/A	CGPAR 38/2022, Art. 3º, Inciso I
Fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela patrocinadora aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da EFPC.	DIREX	N/A	CGPAR 38/2022, Art. 3º, Inciso IV
Apresentar relatório anual ao Conselho de Administração sobre a EFPC e seus planos de previdência.	DIREX	N/A	CGPAR 38/2022, Art. 4º

7.5. Comercial:

ATO	AUTORIDADE ADMINISTRATIVA	ALÇADA	REFERÊNCIAS
Deliberar previamente sobre proposta de instalação e manutenção de representação no exterior.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 2º, parágrafo 2º
Manifestar-se previamente sobre atos ou contratos a serem celebrados pela CMB, na condição de contratada, relativos à sua alçada decisória.	DIREX, dando ciência ao CONSAD quando acima de 30%	De 1% a 30% do Capital Social. 1% (R\$ 13.606.778,14) 30% (R\$ 408.203.344,20)	ES-CMB: Art. 56, VIII
	Presidente ou Diretor delegatário e Diretor da área interessada	Até 1% do Capital Social. 1% (R\$ 13.606.778,14)	ES-CMB: Art. 56, VIII
Aprovar a Política Comercial, contemplando diretrizes sobre celebração de parcerias.	CONSAD	N/A	ES-CMB: Art. 56, I e XI
Aprovar o pagamento de valores que não estejam previstos no total da matriz de custo pré-aprovada	DIREX	Acima de R\$ 150.000,00	

para as parcerias			
Aprovar, no âmbito das parcerias, a promoção de congressos, feiras, palestras, entre outros eventos de caráter extraordinário	DIREX	N/A	
Dar conhecimento da aprovação de pagamento de valores que não estejam previstos no total da matriz de custo pré-aprovada para as parcerias	CONSAD	Acima de R\$ 37.500.000,00	Art.5º, §2º do Anexo I do RLC, por analogia
Celebração de Termo de Parceria, Memorando de Entendimentos, Protocolo de Intenções, Acordo de Cooperação Técnica, ou qualquer outro instrumento jurídico sem impacto orçamentário, econômico e financeiro, mas que contribua para novas oportunidades de negócios.	Presidente ou Diretor delegatário e Diretor da área interessada, devendo informar à Diretoria Executiva	N/A	Lei 13303/16, Art. 28, §3º, inciso II, e §4º; ES-CMB: Art. 73, inciso IV
Celebração de Termo de Parceria, Memorando de Entendimentos, Protocolo de Intenções, Acordo de Cooperação Técnica, Contratos Associativos ou qualquer outro instrumento jurídico com impacto orçamentário, econômico e financeiro, e que contribua para novas oportunidades de negócios, exceto contratos de venda	DIREX, devendo informar ao CONSAD	Acima de 1% do Capital Social.	Lei 13303/16, Art. 28, §3º, inciso II, e §4º ES-CMB: Art. 72, inciso VII, e Art. 73, inciso IV
	Presidente ou Diretor delegatário e Diretor da área interessada, devendo informar à Diretoria Executiva	Até 1% do Capital Social.	Lei 13303/16, Art. 28, §3º, inciso II, e §4º ES-CMB: Art. 73, inciso IV